



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER Nº 14/2026 - PROJUR

Parecer referente ao recurso administrativo interposto pela empresa MK CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, no Processo de Licitação nº 16/2026-PMS, Modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2026-PMS.

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Consulente do Setor de Licitações, através do despacho nº. 31 do Processo Administrativo nº 2.149/2025, solicita análise do recurso interposto pela empresa MK CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, no Processo de Licitação nº 16/2026-PMS, Modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2026-PMS.

Constitui objeto da presente licitação a “contratação de empresa especializada em castração de cães e gatos na finalidade da adesão ao programa Pet Levado a Sério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

A empresa MK CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, apresentou recurso em face da habilitação da empresa CLÍNICA VETERINÁRIA SCHROEDER LTDA, em especial em relação ao Atestado de Capacidade Técnica, alegando que o mesmo foi apresentado de forma extemporânea em substituição a documento inicialmente inválido, possui conteúdo genérico e não demonstra execução de serviços compatíveis em volume e complexidade com o objeto licitado.

É o breve relatório.

2. DO PARECER

Inicialmente convém destacarmos que as normas que regulamentam os processos licitatórios devem ser interpretadas de maneira que propiciem a ampliação da disputa, desde que não comprometam a isonomia e a finalidade do certame, o que possibilitará a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.1. Da alegação de apresentação de atestado genérico

A recorrente sustenta que o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida seria genérico, por relatar apenas “atendimento clínico veterinário”, sem especificar quantitativos, período de execução, não demonstrar complexidade compatível com mutirão ou execução em escala e não comprovar experiência específica em esterilização cirúrgica.

Dito isto, imperioso analisarmos o item nº 8.4.1. do edital que trata da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, vejamos:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

8.4.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter fornecido bens ou executado os serviços de características semelhante ao objeto da licitação.

Da leitura do dispositivo, observa-se que o edital não exige identidade absoluta entre o objeto atestado e o objeto licitado, mas apenas a comprovação de execução de **serviços semelhantes**, tampouco exigindo qualquer comprovação de experiência em esterilização cirúrgica, requisito este inexistente no instrumento convocatório e, portanto, inaplicável. Dessa forma, a solicitação de tais requisitos em fase de diligência configura inovação de exigência não prevista no instrumento convocatório e violaria o Princípio da Vinculação ao Edital.

Nesse sentido, temos o entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, *in verbis*:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE XAXIM. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA E RECEPCIONISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. MEDIDA LIMINAR NEGADA. DECISÃO ACERTADA. PROPOSTA QUE ORÇOU A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PATRONAL EM 0,5% SEGUNDO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022. LICITANTE QUE, TODAVIA, NÃO É FILIADA AO SINDICATO DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – SEAC/SC E, ASSIM, A PRINCÍPIO NÃO FAZ JUS ÀQUELA ALÍQUOTA. COTAÇÃO QUE, A PRINCÍPIO, DEVERIA TER OBSERVADO O PERCENTUAL DE 1%. APARENTE LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DESCLASSIFICATÓRIO. **OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ARTS. 3º, CAPUT, E 41, CAPUT, DA LEI N. 8.666/93. RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO QUE NÃO CONCORRE PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR. ART. 7º, INC. III, DA LEI N. 12.016/09. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.**

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório abrange a Administração Pública e os licitantes e tem como objetivo resguardar a segurança jurídica, através da manutenção das regras estabelecidas inicialmente até o final da contratação. Como lei interna da licitação, ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório, sob pena de inabilitação do concorrente". (TJSC, Apelação Cível n. 2002.017863-8, de Criciúma, rel. Des. Volnei Carlin, Primeira Câmara de Direito Público, j. 10.10.02).

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 5019435-94.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 21-09-2021). (grifo nosso).

Dessa forma, considerando que não há previsão no edital quanto à obrigatoriedade de demonstração de complexidade compatível com mutirão ou execução em escala e comprovar experiência específica em esterilização cirúrgica não é possível fazer tais exigências nesta fase, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2.2. Da alegação de apresentação extemporânea do Atestado de Capacidade



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Técnica

A recorrente alega que a recorrida não apresentou em momento oportuno atestado de capacidade técnica válido e que foi permitida a substituição de documento essencial inexistente à época da habilitação.

Cabe ressaltar que o atestado de capacidade técnica foi juntado no prazo de 2 horas concedido pela pregoeira para que a recorrida apresentasse documentos referentes a habilitação, não sendo juntado extemporaneamente, conforme podemos observar na captura de tela da conversa no chat juntada na ata parcial, vejamos:

20/02/2026 - 13:33:11	Sistema	O fornecedor CLINICA VETERINARIA SCHROEDER LTDA teve sua proposta aceita no item 0001.
20/02/2026 - 13:33:19	Sistema	O fornecedor CLINICA VETERINARIA SCHROEDER LTDA teve sua proposta aceita no item 0005.
20/02/2026 - 13:33:24	Sistema	O fornecedor CLINICA VETERINARIA SCHROEDER LTDA teve sua proposta aceita no item 0006.
20/02/2026 - 13:34:46	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:34 do dia 20/02/2026.
20/02/2026 - 13:34:46	Sistema	Motivo: Documentação de habilitação já foi enviada na fase de julgamento. Porém, abro o prazo de 2 horas nesse momento para que anexe mais algum documento, caso seja necessário.
20/02/2026 - 13:35:32	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:34 do dia 20/02/2026.
20/02/2026 - 13:35:32	Sistema	Motivo: Os já enviados serão agora analisados
20/02/2026 - 13:46:21	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:34 do dia 20/02/2026.
20/02/2026 - 13:46:21	Sistema	Motivo: Conforme item 8.4.1. solicito atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,
20/02/2026 - 13:53:19	F. CLINICA VETERINARIA SCHROEDER LTDA	Documentação Item 0001: Sr. Pregoeiro, anexamos uma carta de indicação de um cliente que utilizou o serviço. Até o momento não chegamos a prestar o serviço para órgãos públicos para solicitar a emissão desse atestado por eles. O que o senhor sugere neste caso?
20/02/2026 - 14:01:21	F. CLINICA VETERINARIA SCHROEDER LTDA	Documentação Item 0001: Inclusive ontem foi ligado na prefeitura para sanar essa dúvida e foi informado que poderia ser um documento de indicação de cliente que já realizou o procedimento de castração do seu animal conosco.
20/02/2026 - 14:22:47	Pregoeiro	Pode ser pessoa jurídica de direito privado (qualquer empresa que não seja pública)
20/02/2026 - 14:33:01	F. CLINICA VETERINARIA SCHROEDER LTDA	Documentação Item 0001: Vou solicitar que uma empresa que atendemos faça. É que a maioria dos clientes são pessoas físicas. Difícilmente empresas tem animais.
20/02/2026 - 14:38:30	Pregoeiro	Pode ser ONG também. Se precisar de mais prazo deve solicitar antes de terminar o prazo em andamento.
20/02/2026 - 14:39:47	Pregoeiro	Pode ser serviço de mesma natureza. Não especificamente castração.
20/02/2026 - 15:06:09	F. CLINICA VETERINARIA SCHROEDER LTDA	Documentação Item 0001: Segue conforme solicitado.
20/02/2026 - 15:06:11	Sistema	O documento anexo solicitado no item 0001 foi enviado ao processo.
20/02/2026 - 15:23:33	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor CLINICA VETERINARIA SCHROEDER LTDA no item 0001.
20/02/2026 - 15:23:33	Sistema	Motivo: Documento recebido
20/02/2026 - 15:23:39	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CLINICA VETERINARIA SCHROEDER LTDA.
20/02/2026 - 15:23:39	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CLINICA VETERINARIA SCHROEDER LTDA.
20/02/2026 - 15:23:39	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CLINICA VETERINARIA SCHROEDER LTDA.

Denota-se que na data de 20/02/2026 a pregoeira concedeu prazo de 2 horas para a ora recorrida apresentar a documentação com início às 13h35min e término às 15h34min e que o atestado de capacidade técnica foi enviado às 15h06min, ou seja, de forma tempestiva.

Contudo, considerando que o referido Atestado de Capacidade Técnica foi emitido na data de 20/02/2026, às 15h04min, ou seja, 2min antes do envio do mesmo, e considerando que não menciona a data/período em que foi prestado os serviços, ainda considerando que o atestado de capacidade técnica é um documento que serve para comprovar que a empresa licitante já executou anteriormente objeto compatível em características com àquele a ser contratado solicita-se que a recorrida apresente contrato, nota fiscal ou outro documento



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

idôneo capaz de comprovar a execução dos serviços anterior a data do processo licitatório.

Conforme dispõe o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, em sede de diligência, solicitar esclarecimentos ou a complementação de informações relativas aos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que não implique apresentação de documento novo que deveria ter sido juntado na fase de habilitação.

Tal faculdade encontra respaldo, ainda, no item 8.4.2. do edital, que assim estabelece:

8.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade documental e a veracidade das informações prestadas, sugere-se que seja expedida notificação à recorrida para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresente cópia do contrato, nota fiscal ou outro documento idôneo capaz de confirmar a efetiva prestação dos serviços descritos no atestado impugnado. Ressalta-se que, não sendo apresentado os documentos dentro do prazo estabelecido, a licitante deverá ser inabilitada.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria sugere que a empresa recorrida seja notificada para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresente cópia de contrato, nota fiscal ou outro documento idôneo apto a comprovar a execução dos serviços. A não apresentação da documentação solicitada ensejará a inabilitação da recorrida.

É o parecer.

Schroeder (SC), 4 de março de 2026.

DIEGO AUGUSTO BAYER
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 28.822

SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105